



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4023/2011

Altera o Art. 15 da Lei 3.652/06 da criação de Gratificação de Função pública de Coordenador e Licenciador Ambiental.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Função para a atividade de Coordenador e Licenciador Ambiental, o qual terá seu valor reajustado, nas mesmas datas e proporções dos Servidores Públicos Municipais:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão
01	Coordenador e Licenciador Ambiental	GF

Parágrafo Único – O vencimento da gratificação por função descrita no caput deste artigo, terá remuneração equivalente ao FG – 5, constante no quadro de cargos e funções do Poder Executivo Municipal.

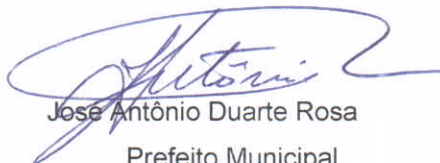
**Art. 2º** A Gratificação por Função criada no Artigo 1º da presente Lei, fica fazendo parte integrante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

**Art. 3º** A Gratificação de Função criada na presente Lei fica incluso na estrutura administrativa básica dos serviços municipais, Lei Municipal nº 3.652/2006.

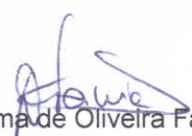
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 29 de dezembro de 2011.

  
José Antônio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e Republique-se.

  
Jovânia Lima de Oliveira Farias  
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

---

**GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO: COORDENADOR E LICENCIADOR AMBIENTAL**

**PADRÃO: GF**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Coordenar e registrar licenciamentos ambientais do Município segundo Legislação vigente.

**Descrição Analítica:** No âmbito municipal deverá realizar os seguintes procedimentos administrativos: expedir certidões, declarações, autorizações, notificações, mandados à diligência e certificados de LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação), que envolve licenciar instalações, ampliações e operações de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daqueles que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e ainda as normas técnicas aplicáveis dentro dos graus de complexidade adequadas e permitidas pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente) segundo legislação vigente; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

**Condições de Trabalho:**

Geral: Carga horária semanal de quarenta horas;

Especial: Sujeito a uso de uniforme.

**Requisitos para Provedimento:**

Ser servidor efetivo do Município.

Formação Técnica ou Superior Completo com competência para expedição de ART

Idade: Mínima de 18 anos.